



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho

Governo da Província da Zambézia:

Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Promoção do Turismo Cultural – Mphakamiso.

Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Educação – ASPEDE

Associação Provincial de Atletismo da Zambézia.

Pedra para Fundação, Limitada.

ERL-Projectos & Fiscalização, Limitada.

Maphetxeia Engenharia e Obras Públicas, Limitada.

HansBe Metal, Limitada.

Vera Ikon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozito, Limitada.

Agile Solutions, Limitada.

Águia Construções, Limitada.

Electro Matrix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Dhow, Limitada.

Tally Industrial, Limitada.

Lúcios Moçambique, S.A.

Alex Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prisma - Consultores e Serviços, Limitada.

Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Zero, Limitada.

Posto de Abastecimento de Malema, Limitada.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada.

Vanulo Business Consultancy, Limitada.

Restaurante Segredos a Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique, Companhia de Seguros, S.A.

ADHOC Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All in One Suppliers Group, Limitada.

Sai Drilling and Construction, Limitada.

Ferpinta Moçambique-Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A.

JC Tsutsumane e Companhia, Limitada.

Next Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação para Apoiar as Populações e Grupos Vulneráveis – APAPURG – Lirandzu requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento das alterações dos seus estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai deferido o pedido de averbamento das alterações dos estatutos da Associação para Apoiar as Populações e Grupos Vulneráveis – APAPURG-Lirandzu.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Promoção do Turismo Cultural – Mphakamiso, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Promoção do Turismo Cultural – Mphakamiso.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

A Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Educação – ASPEDE, representada pelo senhor Leonardo Paulo Cau, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Educação – ASPEDE.

Governo do Distrito de Gaza, em Xai-Xai, 16 de Janeiro de 2018. — A Governadora, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Novembro de 2018, foi atribuída à favor de Anbeco, S.A., a Concessão Mineira n.º 8111C, válida até 8 de Outubro de 2043, para ouro e minerais associados, nos distritos de Ribaué e Gilé, nas províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 24' 30,00''	38° 04' 30,00''
2	-15° 24' 30,00''	38° 06' 10,00''
3	-15° 23' 30,00''	38° 06' 10,00''
4	-15° 23' 30,00''	38° 09' 30,00''
5	-15° 28' 0,00''	38° 09' 30,00''
6	-15° 28' 0,00''	38° 01' 0,00''
7	-15° 23' 30,00''	38° 01' 0,00''
8	-15° 23' 30,00''	38° 04' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Atletismo da Zambézia – APAZ requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Atletismo da Zambézia – APAZ com a sede em Quelimane província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 4 de Julho de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2018, foi atribuída à favor de Katandaudwe Segurança, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9358L, válida até 5 de Novembro de 2023, para ouro, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 37' 40,00''	32° 48' 0,00''
2	-14° 37' 40,00''	32° 51' 50,00''
3	-14° 45' 0,00''	32° 51' 50,00''
4	-14° 45' 0,00''	32° 50' 0,00''
5	-14° 40' 0,00''	32° 50' 0,00''
6	-14° 40' 0,00''	32° 48' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Dezembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
Para Promoção do Turismo
Cultural – Mphakamiso

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída, para se reger pelo presente estatuto e demais legislação em vigor no país, a Associação Moçambicana para Promoção

do Turismo Cultural – Mphakamiso, como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambicana para Promoção do Turismo Cultural-Mphakamiso, tem a sede na cidade de Maputo, Rua de Tomar,

n.º 11, 1.º andar, e pode estabelecer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Dois) A Associação Mphakamiso é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação Mphakamiso os seguintes:

- a) Promover o turismo cultural no país;

- b) Investigar, produzir, valorizar e difundir manifestações e conhecimentos relativos ao turismo cultural em Moçambique;
- c) Propor junto às instituições do Governo de Moçambique e outras instâncias políticas, estratégias, programas e regulamentos de promoção do turismo cultural; e
- d) Promover o desenvolvimento comunitário sustentável, no qual são valorizadas práticas culturais e valores morais que promovam a identidade, saúde, a educação, a inovação e uso sustentável de recursos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) São membros da Mphakamiso todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão.

Dois) O pedido de admissão para a qualidade de membro efectivo é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura reconhecida em notário.

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente – Devendo o membro informar por escrito ao Conselho de Direcção.
- b) Por expulsão – Quando viole de forma reiterada o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

São categorias de membros de Mphakamiso:

- a) Membros fundadores – Os que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos – Os que preencham os requisitos fixados para a inscrição de membros efectivos e sejam devidamente admitidos, cumpridas as formalidades estatutárias e regulamentares;
- c) Membros beneméritos – Os que recebam tal distinção por contribuírem de maneira relevante, do ponto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento das actividades da associação;

- d) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas a que tal distinção couber, por serviços relevantes prestados à Mphakamiso.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais do Mphakamiso, desde que gozem plenamente dos seus direitos;
- c) Beneficiar de outros direitos como, usufruir de regalias que vierem a ser deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da Mphakamiso.
- e) Fazer parte na formulação de políticas das actividades em que estão inseridos; e
- f) Pedir esclarecimento e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estatuto e regulamentos da Mphakamiso;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- e) Pagar pontualmente as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em Assembleia Geral;
- f) Contribuir para a elevação e prestígio da Mphakamiso.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) A violação do estatuto, regulamentos, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção fazem incorrer o membro às seguintes penalizações:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até três meses.

Dois) A aplicação da secção prevista na alínea c), do número anterior, é precedida de prévia audição do membro e do exercício do direito de defesa nos termos estabelecidos na regulamentação interna.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Mphakamiso:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos, com a duração de três anos renováveis duas vezes.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Mphakamiso e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade com quotização em dia.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com trinta dias de antecedência através de anúncios publicados num jornal de expressão nacional ou por cartas com aviso de recepção a que indica a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de 3/4 dos votos dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração do estatuto, do regulamento interno, e demais regulamentos da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Fixar os montantes da jóia e das quotas periódicas;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- f) Analisar e decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal a ela interpostos;
- g) Deliberar sobre as propostas de suspensão, e expulsão dos membros;
- h) Aprovar todos os regulamentos que orientam os sistemas de gestão e controlo internos que gerem a governação e a gestão e as estratégias de operacionalização da missão da associação, (regulamentos, políticas, procedimentos, planos estratégicos); e
- i) Deliberar sobre todas as questões de interesse para Mphakamiso, que não estejam exclusivamente afectados a outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação da Mphakamiso e pela sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em Assembleia Geral dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes componentes.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, telemóvel, Correio electrónico, jornal local, rádio ou por

carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O regulamento do Conselho de Direcção e o manual de governação fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estruturar a organização interna, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades e constituir comissões sectoriais de trabalho;
- c) Organizar o pessoal necessário as actividades;
- d) Submeter à Assembleia Geral propostas de admissão de membros efectivos e, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Elaborar e propor o regulamento interno e regulamento do Conselho de Direcção e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e conta do exercício;
- g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- i) Propor à Assembleia Geral, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de outros fundos legalmente permitidos;
- j) Instaurar e decidir os processos disciplinares pelas infracções cometidas pelos membros da associação, e à Assembleia Geral decidir os respectivos recursos a ela interpostos;
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração do presente estatuto e do respectivo regulamento interno;
- l) Propor à Assembleia Geral a menção de honra e premiações para os membros efectivos que se destaquem nas actividades.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar a Mphakamiso em juízo e fora dele, praticar todos os actos tendentes à realização dos objectivos da associação dentro dos limites de competências estabelecidos no respectivo mandato;
- c) Assegurar a elaboração dos relatórios de actividades e financeiros para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Exercer um voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos da associação aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes componentes.

Dois) As reuniões do Conselho de Fiscal são convocadas por meio de telefone, telemóvel, correio electrónico, jornal local, rádio ou por carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O regulamento do Conselho Fiscal e o manual de governação fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da Mphakamiso;
- c) Convocar Assembleia Geral extraordinário caso ser necessário;
- d) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- e) Fiscalizar a situação patrimonial da Mphakamiso;
- f) Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- g) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência;

- h) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgar conveniente ou este o solicite;
- i) Convocar Assembleia Geral extraordinária caso ser necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

O património da Mphakamiso é constituído pelos bens móveis e imóveis e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos da Mphakamiso:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à Mphakamiso;
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

As omissões verificadas nestes estatutos são supridas por recurso à legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Em caso da extinção a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Educação – (ASPEDE)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação para Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, também designada por ASPEDE – é uma associação de âmbito provincial,

sem fins lucrativos, que visa promover a pesquisa e desenvolvimento na Educação nos vários contextos, de modo a contribuir para melhoria da qualidade no sector da educação, especificamente no ensino geral.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Associação tem sua sede na cidade de Xai – Xai, província de Gaza.

A duração da associação é por tempo indeterminado e terá o início das actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Missão e visão da associação)

Missão da associação:

Realizar pesquisas e acções para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e significativa.

Visão da associação:

Comunidades com acesso a uma educação cada vez mais de qualidade e significativa.

ARTIGO QUATRO

(Áreas de atuação)

Associação está voltada para educação, especificamente no ensino geral, nas seguintes áreas:

Alfabetização e educação de adultos (AEA), gestão escolar, gestão pedagógica, saúde escolar.

ARTIGO CINCO

(Objectivos da associação)

Constituem objectivos fundamentais da ASPEDE:

- a) Realizar pesquisas na área da educação;
- b) Contribuir para uma gestão escolar cada vez mais participativa, eficiente e eficaz;
- c) Elevar o sistema de gestão escolar para o nível de escolas eficazes;
- d) Contribuir para redução do nível de desistência escolar;
- e) Elevar o nível de aproveitamento pedagógico quantitativo e qualitativamente;
- f) Contribuir para um ambiente escolar seguro e saudável;
- g) Contribuir na promoção dos direitos sexuais e saúde sexual reprodutivo.
- h) Promover estratégias para maior aderência dos jovens e adultos aos centros de alfabetização;
- i) Reduzir as desistências e absentismo dos alfabetizandos nos centros de alfabetização e educação de adultos.

ARTIGO SEIS

(Nossos valores)

São nossos valores: legalidade, impessoalidade, moralidade, valorização da pessoa, longanimidade, eficiência e não discriminação por qualquer razão.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO SETE

(Membros da associação)

Um) Associação será constituída por um número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Dois) Os membros da associação são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos – Podem ser membros efectivos da associação todos cidadãos nacionais maiores de 18 anos que queiram, voluntariamente aderir aos estatutos e cuja sua admissão seja aprovada pelo Conselho de Direcção e homologada pela Assembleia Geral;
- c) Membros correspondentes – Podem ser nomeados membros correspondentes, as ONG's e personalidades tanto nacionais, como estrangeiras que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participarem em todas reuniões da Assembleia Geral da associação;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação nos termos dos estatutos e regulamento interno e que tenha suas quotas em dia;
- c) Participarem livremente em todas as actividades promovidas pela associação segundo os princípios definidos pelo estatuto;
- d) Serem informados sobre todas actividades da associação;

Dois) Constituem direitos dos membros correspondentes os plasmados no número anterior, do presente artigo, com excepção da alínea b).

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Um) Todos membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento, resoluções da Assembleia Geral e outras deliberações;
- b) Zelar pelo bom nome e reputação da ASPEDE;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas, conforme o estabelecido pelo Conselho de Direcção;
- e) Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- f) Participar em actividades da associação e desempenhar com zelo os cargos para que tenha sido eleito;
- g) Comunicar a associação a mudança de residência ou a situação de doença prolongada ou qualquer outro impedimento.

Dois) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro da associação)

Um) Os membros da associação podem perder sua qualidade, temporária ou definitivamente, pela:

- a) Suspensão;
- b) Exclusão;
- c) Demissão;
- d) Extinção da associação.

Dois) Podem levar à suspensão do membro, as seguintes razões:

- a) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- b) O não pagamento reiterado de quotas, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

Três) Podem levar à exclusão de um membro, aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A acumulação de três (3) suspensões num período de menos de dois (2) anos consecutivos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral só aprova a exclusão depois de ouvido o membro em causa.

Quatro) Todo o membro pode demitir-se da associação mediante a submissão ao Conselho de Direcção, a carta de demissão, fundamentando a causa.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO ONZE

(Órgãos de administração da associação)

Um) Constituem órgãos da administração da ASPEDE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os procedimentos de gestão e, monitoria, avaliação e auditoria interna serão regidos pelo regulamento interno da associação.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composto pelos membros da mesma em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a admissão e exclusão dos membros da associação, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Analisar e aprovar os relatórios narrativos e financeiros apresentados pelos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d) Analisar e aprovar planos e orçamentos anuais propostos pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre propostas de alteração do estatuto;
- f) Instituir e alterar códigos de conduta e regulamento interno;
- g) Criar e extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação; e
- h) Tomar decisões sobre assuntos que interferem na vida da associação ou outros assuntos propostos pelos membros.

ARTIGO TREZE

(Reuniões da assembleia)

Um) A Assembleia Geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que por razões especiais, for convocada:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por no mínimo um terço (1/3) dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) Pelo presidente.

Três) As reuniões são convocadas por meio de carta expedida com antecedência de 30 (trinta) dias.

Quatro) A agenda das sessões ordinárias é preparada pela Mesa da Assembleia ou incumbe o Conselho de Direcção.

Cinco) Em casos de ausência ou impedimento do presidente este é substituído pelo vice – presidente e, na ausência deste, a presidência será assumida por um membro designado pela assembleia.

Seis) As decisões da Assembleia Geral são mediante a votação da maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Quórum constituinte)

Um) O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente deliberar, é de mais que 1/2 dos membros da associação.

Dois) Se na hora marcada para o início da reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número anterior, a assembleia dará início aos seus trabalhos uma hora depois com número de membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, eleito pela Assembleia Geral, será composto por quatro (4) membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Propor junto da Assembleia Geral a admissão e exclusão dos membros da associação;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planos de actividades e orçamentos anuais da associação;
- d) Executar os planos de actividades e orçamentos anuais da associação;
- e) Monitorar e supervisionar as actividades dos membros;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- g) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Subscrever contratos e acordos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;

- i) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as devidas providências;
- j) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- k) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas para: avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa; organizar, editar e publicar periódicos, folhetos de conteúdo científico;
- l) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção delibera na presença de todos seus elementos e se reuni quantas vezes forem necessárias, sob convocação do presidente da associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Presidente da associação)

Um) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 5 anos, passível de renovação única, conforme a eleição da mesma assembleia.

Dois) São competências do presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- b) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da associação;
- f) Orientar o processo de contratação e organização do quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação;
- g) Monitorar e supervisionar as actividades dos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Vice-presidente da associação)

Um) O vice-presidente é eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, passível de renovação única, conforme a eleição da mesma assembleia.

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Secretário)

Um) O secretário é eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, passível de renovação única, conforme a eleição da mesma assembleia.

Dois) Constituem competências do secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação;
- d) Detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- e) Prestar contas dos trabalhos efectuados perante o Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Tesoureiro)

Um) O tesoureiro é membro da associação elegível nas mesmas condições do vice-presidente e secretário.

Dois) Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparência na gestão das contas da associação;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal semestralmente, e sempre que forem solicitados;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Apresentar aos Conselhos de Direcção e Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão encarregue pela fiscalização do funcionamento da associação, será constituído por seis (6)

membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, renovável apenas uma vez.

Dois) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o cumprimento do estatuto e regulamento interno da associação;
- b) Verificar o cumprimento de metas e prazos estabelecidos nos planos;
- c) Realizar a auditoria das contas da associação;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- e) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela associação;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Constituição de receitas da associação)

- a) Receitas provenientes de aplicação dos seus recursos;
- b) As quotas dos membros;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros;
- d) Outras receitas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Alteração do estatuto)

Um) A alteração ou substituição do presente estatuto só poderá ocorrer quando a assembleia concordar para o feito.

Dois) A Assembleia Geral para alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência de quarenta e cinco dias sobre a data marcada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por qualquer pessoa, instituição pública ou privado, nacional ou estrangeira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação só se dissolve por casos previstos por lei e será liquidada como os membros assim o deliberarem.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições finais)

A presidência ficará encarregada de proceder a elaboração do regulamento interno no prazo de 30 dias após a aprovação em assembleia do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Insígnas)

Um) A associação tem como símbolo:

- a) Emblema;
- b) Estatuto.

Dois) Composição do emblema e do estatuto é definida pela assembleia em reunião extraordinária para efeito.



Associação Provincial de Atletismo da Zambézia – APAZ

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Provincial de Atletismo da Zambézia – APAZ, com a sua sede no bairro Cimento, rua Principal, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100857243, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, natureza, objectivos e funções

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Associação Provincial de Atletismo da Zambézia, abreviadamente (APAZ), a sua sede esta em Quelimane.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A APAZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de utilidade pública.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Provincial de Atletismo da Zambézia tem, em especial, os seguintes objectivos:

- a) Promover, dirigir e regular a prática do atletismo na área da sua jurisdição;

b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de colectividades com prática de atletismo;

c) Estabelecer e manter boas relações com outras associações de atletismo do país e do estrangeiro cuja situação seja legalmente reconhecida pela Federação Moçambicana de Atletismo.

ARTIGO QUATRO

(Funções)

A APAZ, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno, e outros complementares elaborados de harmonia com dispositivo nas normas da Federação Moçambicana de Atletismo e as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis ao desporto e visa o fomento da prática do atletismo na sua área de acção.

CAPÍTULO II

Da composição

ARTIGO CINCO

(Classe dos associados)

A Associação Provincial de Atletismo terá as seguintes categorias de classe dos associados:

- a) Efectivos – São as escolas, os clubes e as entidades que, no âmbito dos respectivos estatutos, prevejam explícita ou implicitamente a prática do atletismo;
- b) Extraordinários – São os praticantes, técnicos, juizes e outros agentes desportivos;
- c) Honorários – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados.
- d) De mérito – São pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

São órgãos e sócios da APAZ: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APAZ composto por presidente, vice presidente, e secretário e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO OITO

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete: Aprovar os estatutos, regulamento interno e respectivas alterações, eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais e bem como conferir-lhe a respectiva posse.

ARTIGO NOVE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZ

Funcionamento

A Assembleia Geral reunirá em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO ONZE

Assembleias gerais ordinárias

As assembleias gerais ordinárias reúnem duas vezes por ano para discutir e votar o relatório.

ARTIGO DOZE

Assembleias gerais extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO TREZE

Definição e constituição

Um) A direcção é o órgão colegial de administração da associação, constituída por sete elementos efectivos e quatro vogais:

- a) Presidente – Convocar as sessões de trabalho da direcção, representar a associação, resolver qualquer assunto imprevisto e urgente, da competência da direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão e assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica, juntamente com o tesoureiro;
- b) Vice-Presidente – Auxiliar o presidente nos seus trabalhos e substitui-lo nos seus impedimentos;
- c) Secretário – Organizar o expediente da associação, manter actualizado o arquivo e lavrar as actas das reuniões;

- d) Tesoureiro – A guarda e responsabilidade de todos os valores da associação, depositar à ordem da associação, em estabelecimento bancário, as suas receitas;
- g) Vogal – Colaborar nos serviços dos outros membros da direcção e substituí-los nos seus impedimentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO CATORZE

Definição e constituição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de natureza consultiva e contenciosa da associação.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três elementos: Presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO QUINZE

Competência

Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamento interno, regulamentos complementares.

ARTIGO DEZASSEIS

Capacidade eleitoral

Um) São elegíveis para os órgãos sociais da APAZ apenas pessoas individuais, maiores de 18 anos.

Dois) São eleitores os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSETTE

Processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente: Determinar a data das eleições e, com observância das disposições estatutárias e regulamentares, convocar a assembleia eleitoral, receber as listas concorrentes e apreciar e decidir sobre a legalidade das candidaturas.

ARTIGO DEZOITO

Convocação da assembleia

A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO DEZANOVE

Candidaturas e listas

Um) Cada candidatura será apresentada através de lista, e deverá conter: Candidatura a todos os órgãos sociais da APAZ; Indicação dos nomes dos concorrentes e cargos a que se candidatam; Nome e endereço do mandatário se existir.

Dois) Cada lista será acompanhada da declaração de aceitação expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

ARTIGO VINTE

Prazos de apresentação de candidaturas

As listas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da APAZ até ao dia 10 dia útil antes da realização do acto eleitoral.

ARTIGO VINTE E UM

Mandatário da lista

Os elementos de cada lista poderão escolher entre si ou designarão terceira pessoa para desempenhar o cargo de mandatário, nele delegando todos os direitos e deveres de representação relativamente ao processo eleitoral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Divulgação das listas

As listas em condições de admissão ao acto eleitoral serão afixadas na sede da APAZ.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Boletins de votos

Os boletins de voto serão de papel opaco, de modo a não colocarem em risco o sigilo do voto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Votação

Um) Iniciada a Assembleia Geral nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 16 deste regulamento, esta manter-se-á em funcionamento contínuo, até que todos os eleitores tenham votado, mas durante um período máximo de duas horas.

Dois) Cada eleitor, após preenchimento do boletim de voto, deverá dobrá-lo em quatro e entrá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna, procedendo à respectiva descarga no caderno eleitoral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Resultado, reclamações, proclamação e tomada de posse

Um) Considerar-se-á eleita a lista que tiver recebido o maior número de votos.

Dois) Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.

Três) Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia hora e local para num prazo máximo de 30 dias, essa posse seja conferida.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e/ou regulamento interno

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração dos estatutos e/ou regulamento interno

Um) Os estatutos e/ou regulamentos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Dois) A alteração terá de obter o voto favorável de 213 do número de votos dos associados.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E SETE

Aplicação

O presente regulamento interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Pedra para Fundação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Setembro do ano de dois mil e dezoito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração da denominação social Pedra para Fundação, Limitada, por acréscimo do nome da Firma Bombo Moçambique.

Que em consequência da alteração da denominação social Pedra para Fundação, Limitada, por acréscimo do nome da Firma Bombo Moçambique, altera-se o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedra para Fundação Bombo Moçambique, Limitada, com sede na Ponta de Ouro, província de Maputo.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada pelas dez horas e a presente acta depois de lida assinada pelos sócios.

Que o tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ERL – Projectos & Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104443, uma entidade denominada ERL – Projectos & Fiscalização, Limitada.

Entre:

Roberto Jane Natingue, de 46 anos de idade, natural da província de Inhambane e residente na província de Maputo, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164689M; e

Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro de 27 anos de idade, natural da cidade de Maputo, rua da Esperança n.º 46, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533100M.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ERL – Projectos & Fiscalização, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a assembleia pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos e projectos de engenharia;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Fiscalização; e
- d) Gestão de contratos.

Dois) Por deliberação de sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades para além das mencionadas, desde que para tal estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais),

correspondente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Roberto Jane Natingue;

- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reserva ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento do capital, realizarem actos preparatórios e subsequentes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas nos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de divisão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas, entre os sócios é livre, sendo vedada a venda a estranhos.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre qualquer transmissão de quotas.

Três) O sócio transmitente deverá notificar, por escrito à sociedade e aos demais sócios, para exercerem o seu direito de preferência, indicando o preço e demais condições relativas à referida transmissão.

Quatro) Na sessão de quotas, a sociedade concorrente desta, ou a indivíduos ou sociedade maioritariamente participada directa ou indirectamente por uma sociedade concorrente da mesma, depende do seu consentimento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pelo presidente do conselho da gerência ou por qualquer dos gerentes, por meio de telex, fax,

telegrama ou carta registada com aviso na recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da sua realização, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Apenas os sócios terão direito de representatividade nas assembleias gerais.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, correspondendo a cada um dos sócios o número de votos proporcionais ao valor percentual das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, composto por 2 directores nomeados em assembleia geral, sendo um director-geral.

Dois) O director-geral será nomeado em qualquer altura pelos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios obrigam-se a votar a eleição e destituição dos directores indicados pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Qualquer director terá direito de convocar uma reunião de conselho de gerência, desde que o faça com a antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

Cinco) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos representantes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer director.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maphetxeya Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10111725, uma entidade denominada Maphetxeya Engenharia e Obras Públicas, Limitada, entre:

Primeiro. Cornélio Paulino Balane, solteiro, maior, natural de Chissano, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092602B, residente na Rua da Imprensa, n.º 288, décimo segundo andar, direito, na cidade de Maputo;

Segundo. Uvaldo Casimiro Camela, solteiro, maior, natural de Chóckwe, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340826A, residente em Maputo,

Bloco 12, primeiro andar, flat 3, Vila Olímpica, Zimpeto, Distrito Municipal Kamabukuane, cidade de Maputo; e

Terceiro. Alberto José Chongo, solteiro, maior, natural de Muzamane, Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200068227J, residente na Avenida Josina Machel, Distrito Municipal Nkamphumo, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitadas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maphetxeya Engenharia e Obras Públicas, Limitada, abreviadamente designada por Maphetxeya, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chissano-sede, Posto Administrativo de Chissano, distrito do Limpopo, na Estrada Nacional, n.º1, província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal.

Dois) Em complemento da actividade principal, a sociedade poderá dedicar-se às actividades abaixo, por simples deliberação da assembleia geral:

- A gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como compra e venda de imóveis e propriedades imobiliárias;
- Ao desenvolvimento de projectos de construção civil;
- À exploração de estaleiro de fabrico e venda de materiais de construção;
- Exploração e venda de materiais de serralharia e carpintaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido por três quotas como se segue:

- Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Cornélio Paulino Balane, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor cem mil meticais, pertencente ao sócio Uvaldo Casimiro Camela, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alberto José Chongo, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do aviso prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular abandonar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto por todos os sócios, cujos cargos são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) O mandato do presidente do conselho de administração será de três anos e será rotativo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade civil dos membros do conselho de administração)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou a seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por pelo menos dois terços dos seus sócios.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por um administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e fecho das contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação: a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Hansbe Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118568, uma entidade denominada Hansbe Metal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Amarjit Singh Bedi, casado, de nacionalidade mauriciana, residente em Maputo, Passaporte n.º N1256581, DIRE 11MU00107705P;

Segundo. Christian Hansley Gaiqui, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Hansbe Metal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá a sua sede em Boane, Avenida de Namaacha, rua da Mesquita, 3088, podendo, por deliberação de assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de sucata de metais;

b) Prestação de serviços, aluguer de equipamentos, importação e exportação;

c) Fabrico de baterias e acessórios auto.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar ao objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, repartido nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Amarjit Singh Bedi, casado, de nacionalidade mauriciana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N1256581, DIRE 11MU00107705P;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Christian Hansley Gaiqui, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros, a sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido, sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes, que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Christian Hansley Gaiqui de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar sobre outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, *fax*, *telefax* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se *quórum* artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos seja exigível um outro *quorum*.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu término a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Vera Ikon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117170, uma entidade denominada Vera Ikon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Veronika Pieternalla Massing, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente no distrito de Matutuine, província de Maputo,

posto da Bela Vista, bairro de Mudada, portador do Passaporte n.º A045330947, emitido a 22 de Janeiro de 2015, na África do Sul.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vera Ikon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, posto da Bela Vista, bairro de Mudada, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, quando o sócio achar necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a apicultura, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Dois) Mediante a decisão da sócia, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota, pertencente ao seu único sócio Veronika Pieternalla Massing.

Dois) Mediante decisão da sua única sócia, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão da quota)

A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito de quotas cabe à sua única sócia.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sua única sócia Veronika Pieternalla Massing, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a outrem através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade da sócia, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar serão deduzidos depois da reserva legal necessária.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada de acordo com as condições fixadas pelo seu único sócio.

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116352, uma entidade denominada Mozito, Limitada, entre:

Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104537831B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2019;

Edmilson de Caiado Pinheiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 40100525588S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 1 de Dezembro de 2017.

As partes constituem entre si uma sociedade que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta o nome de Mozito, Limitada, e terá a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, oitavo andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, e pode ter agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, conforme julge necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data do seu registo junto da autoridade moçambicana competente para o registo de entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de publicidade de diversas espécies, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, consultoria em aspectos relacionados, entre outros;
- A sociedade também tem por objecto a capacitação e formação de quadros para áreas de publicidade, divulgação de matérias publicitárias, entre outras relacionadas;
- A sociedade pode exercer outras actividades de produção de material publicitário, entre outras actividades, desde que relacionadas com seu objecto e sempre que tais actividades não entrem em conflito com o seu objecto principal descrito nas alíneas a) e b) acima.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital, pertencente ao sócio Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate, outra no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital, pertencente ao sócio Edmilson de Caiado Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é feita pelos dois sócios, designadamente: Aquinaldo Célio Tomás Samissone Mandlate e Edmilson de Caiado Pinheiro, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos. A assunção de obrigações em contratos com bancos e outras instituições semelhantes apenas será válida com assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios reúnem-se em assembleia geral, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo, repartição dos lucros ou perdas da sociedade, bem como para deliberar sobre tudo quanto seja necessário para a direcção estratégica da sociedade.

Dois) Os sócios também se reúnem em assembleia geral, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias e quando as circunstâncias o exigem para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e exercício)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente ao exercício até 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas em encargos, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fins, serão distribuídos entre os sócios segundo a porção das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento expreso por estrito dos sócios, sendo livremente permitida a cessão entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Em tudo quanto for omissos neste contrato, aplicam-se as normas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Agile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114740, uma entidade denominada Agile Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Madina Titos Mambo Nheuane, casado com Chairate Armando Nheuane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Djonasse, Matola-Rio, n.º 42, no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548482F, emitido a 31 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Domingos Pires Viles Moreira, casado com Selmira António Munguambe em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 17, casa n.º 82, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005362J, emitido a 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agile Solutions, Limitada e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 3111, primeiro andar, no Distrito Municipal kampfumbo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de livros, roupas, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza, prestação de serviços, consultoria, procurement, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil

meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Madina Titos Mambo Nheuane, e outra com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Pires Viles Moreira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sobre a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Madina Titos Mambo Nheuane, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, Águia Construções, Limitada.

Que aos dez de Fevereiro de dois mil e dezanove na sua sede social, sita na Avenida União Africana, número seiscentos e trinta e dois, rés-do-chão, Matola A, cidade da Matola, com o coro observado, iniciou a reunião da assembleia geral da empresa Águia Construções, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob n.º 100219840, a 5 de Outubro de 2011 e estiveram presentes todos os sócios, Marius Jansen Van Rennsburg, com uma quota de noventa mil meticais e Petrus Christiaan Pieters com uma quota de sessenta mil meticais em sessão extraordinária, com a seguinte agenda de trabalho:

Único. aumento do capital social.

Aberta a sessão, os sócios Marius Jansen Van Rennsburg e Petrus Christiaan Pieters decidiram, por unanimidade, sobre o aumento do capital social no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, somado ao capital inicial de cento e cinquenta mil meticais, totalizando o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais.

Com aumento de volume de obras, a empresa nos últimos anos registou um crescimento económico assinalável que obriga alterar o capital social da classe terceira de cento e cinquenta mil meticais para quinta com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais conforme o Decreto n.º 94/2013 de 31 de Dezembro do alvará para execução de obras públicas particulares e o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Marius Jansen Van Rennsburg;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Petrus Christiaan Peteres.

E nada mais havendo a tratar, a sessão deu-se por encerrada, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios intervenientes.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Electro Matrix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se ao aumento do objecto e capital dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na sociedade Electro Matrix – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100386836, sita na bairro Muele-1, cidade de Inhambane e, em consequência destes aumentos, é alterado integralmente o artigo terceiro do objecto social e artigo quarto do capital social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A venda de material eléctrico e seus derivados;
- Prestação de serviços nas áreas de electricidade;
- Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- Importação e exportação e outras, desde que devidamente autorizada;
- Consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharia industrial na área eléctrica;
- Reparação de computadores;
- Venda de mobiliário para escritório;
- Venda de equipamento informático e seus derivados;
- Prestação de serviços de tradução de documentos;
- Construção civil e sistema hidráulicos;
- Abertura e perfuração de furos de água, fornecimento de tanques de água, acessórios e bombas de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia, Rosa Maria José Cardoso.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Casa Dhow, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, Conguiana, praia da Barra, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100743868.

Estavam presentes ambos os sócios, Wynand Cornelius Van Zyl, Karin de Villiers, John Leonard Lourens e Johanna Oosthuizen, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de aumento do objecto e o uso da denominação comercial da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada e alteração, a redacção dos artigos primeiro e terceiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Casa Dhow, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, Conguiana, praia da Barra e irá usar a denominação comercial de Eclectic Beach Retreat.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prática das actividades turísticas, tais como aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, desporto aquático, mergulho e natação;
- Acomodação residencial;
- Exploração duma carpintaria, produção e comercialização de artigos de madeira e construção e reparação de infraestruturas de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma concorram para que o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, e outras formas de associações.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tally Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101019977, de seis de Junho de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Munyaradzi Willington. T. Mavugara, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabué, portador do Passaporte n.º DN574891, emitido aos 26 de Agosto de 2013, pelo Registrar General HRE, residente na rua Alberto Massavanhe, bairro da Matola A, Distrito Municipal da Matola, Município de Maputo, província de Maputo; e

Dalton Zunze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100707319952B, emitido a 26 de Março de 2018, pelo Arquivo Identificação Civil da Matola, residente na zona não parcelada, Moamba, bairro 25 de Junho, distrito da Moamba, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Tally Industrial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro da Matola A, rua Alberto Massavanhane, município da Matola, província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de montagem e assistência técnica de máquinas e sistemas industriais;
- b) Manutenção de equipamentos industriais;
- c) Comércio e retalho de máquinas e equipamento de protecção e segurança no trabalho;
- d) Comércio e retalho de material para piscina;
- e) Importação e exportação de objectos afins.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social da sociedade para o sócio Munyaradzi Willington T Mavugara;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social da sociedade para o sócio Dalton Zunze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades por lei.

Um) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes nas proporção das suas quotas competidas à assembleia geral deliberar sobre como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando a percentagem correspondente e inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente e a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-las-á a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e sua convocatória será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere. Considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importarem modificações do pacto social dissolução da sociedade, divisão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pela sócia gerente ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência da sócia designada, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando, convocada pela gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderá para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contribuir nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e não será válida quanto as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido a exercer por direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio fundador, Munyaradzi Willington T Mavugara.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os feitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou as urgências a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Munyaradzi Willington T Mavugara.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, realizar-se em data não superior ao dia 1 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço regista, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja necessário criar;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;

d) A sociedade, em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir sobre a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outras formas disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreensão judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo que seja omissivo no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúcios Moçambique, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por registo na Conservatória de Entidades Legais, que se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança da sede social.

Que em consequência da operada mudança estatutária é assim alterada a redacção do número dois, do artigo primeiro que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúcios Moçambique S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, Polana Cimento A, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alex Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100675250, uma entidade denominada Alex Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex Nyamwasa, solteira, maior, natural do Ruanda, residente no bairro da Liberdade, portadora de Cartão de Residência

n.º 52000000604, emitido pelo Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Maputo, válido até 3 de Julho de 2020.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alex Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Infulene, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Alex Nyamwasa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Alex Nyamwasa, que desde já é nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prisma – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Prisma – Consultores e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100024918, sita na avenida 25 de Setembro, n.º 420, quinto andar, deliberará sobre a mudança da sede social e consequente alteração reuniu-se a assembleia geral, onde esteve presente o sócio Carlos Manuel da Costa Rodrigues, representando assim a totalidade do capital social e o fórum necessário para o sócio deliberar sobre o seguinte:

Entrando no ponto em agenda, o sócio deliberou sobre a mudança de endereço para Avenida Samora Machel, n.º 30, segundo andar e, consequentemente, é alterada a redacção do artigo primeiro, número dois, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, segundo andar, nesta cidade de Maputo e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Que em tudo o mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social e a cedência total de quotas da Macurru, Limitada, matriculada sob o NUEL 100658496, no dia 10 de Julho de 2018, com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, X, transformando-a em Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Sé n.º 114, sobreloja do Hotel Rovuma, loja n.º 33 com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais). Em consequência altera-se integralmente o pacto social de sociedade, e a sociedade transforma-se em uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ruth Cesta Alberto de Deus, casada com Alberto Delfim de Deus, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133943F,

emitido a 18 de Agosto de 2018, e residente na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, casa n.º 704.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Grandes Sorrisos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua da Sé n.º 114, bairro Central, sobreloja do Hotel Rovuma, loja n.º 33. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Prestação de serviços na área de medicina geral, e, em especial na área de estomatologia;
- Formação e capacitação em recursos humanos;
- Intermediação nas operações de compra e venda de equipamento, material e consumíveis referentes a área da área de medicina geral em especial estomatologia;
- Importação, exportação;
- Intermediação nas operações de exploração, gestão arrendamento, compra, e venda de imóveis, entre outras;
- Transporte;
- Entretenimento na área da saúde e em particular na área de estomatologia;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco (5) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ruth Cesta Alberto de Deus e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ruth Cesta Alberto de Deus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Zero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101050998, a sociedade Auto Zero, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Setembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Zero, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Manutenção e reparação de equipamento e automóveis;
- Mecânica-auto;
- Limpeza de maquinaria industrial e lavagem de viaturas;
- Manutenção e reparação de equipamento informático e de frio;
- Consultoria mecânica, bate-chapa e pintura;
- Comércio de peças sobressalentes de viaturas; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Sarangavona Muzi Carenguenhe Bento, casado com Luisa Fernando João Maveze, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal 5, Magoanine A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660980C, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100168693;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jivan Macan Rameschandra de Oliveira,

solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto, Vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327370C, emitido aos 30 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 107906673.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Victor Sarangavona Muzi Carenguenhe Bento, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cássimo*.

Malema, Limitada (PAM, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Posto de Abastecimento de Malema, Limitada (PAM, LDA) registada sob n.º 100899043, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Abdirisak Hassan Said, com 70% do capital, equivalente à 70.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Mustefa Mohammed Yussuf, com 30% do capital, equivalente à 30.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador o sócio, com dispensa de caução, Abdirisak Hassan Said.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

Nampula, 11 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Illegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10000652, com capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), deliberaram a fusão por incorporação com transferência do património global da sociedade Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A., extinguindo-se esta e, alterando-se o valor do capital social da Técnica Industrial Moçambique, Limitada, para 10.120.000,00MT (dez milhões, cento e vinte mil meticais), tendo sido efectuado o respectivo registo.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.120.000,00MT(dez

milhões, cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.118.800,00MT (dez milhões, cento e dezoito mil e oitocentos meticais), correspondente a 99,99% de capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 0,01% de capital social, pertencente ao sócio João Jonet Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 0,01% de capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Vanulo Business Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezasseis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, foi constituído Entre: Lombo Moambi Mphade, Nuno Miguel Zunguze e Vasco José Salvador Patrício uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vanulo Business Consultancy Limitada., e tem a sua sede e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Frederich Engels número mil e quarenta e cinco, primeiro andar pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Vanulo Business Consultancy, Limitada, também designada abreviadamente por Vanulo Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede sucursais e filiais

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo Avenida Frederich Engels número mil e quarenta e cinco, primeiro andar, podendo por deliberação expressa em assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e/ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e/ou exploração de projectos imobiliários;
- b) Compra e venda de imóveis da mais variada espécie;
- c) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- d) Importação e exportação de mobiliário de imóveis, jardim, escritório, escolar, hospitalar, militar e outros;
- e) Fabrico, comercialização e distribuição de mobiliário;
- f) Importação e exportação de material de construção (incluindo material de eléctrico, loiças sanitárias, tintas e outros), maquinaria e equipamento doméstico, comercial ou industrial das mais diversas áreas ou sectores;
- g) Importação, exportação, compra e venda de material de jogos infantis e de adultos, jogos de casinos, jogos da sorte e todos os outros jogos relacionados ao divertimento pessoal;
- h) Serviço de impressão e *branding*;
- i) Fiscalização e comercialização de bens relacionados com serviços nas diversas áreas de actuação no mercado nacional e internacional;
- j) Prestação de serviços técnicos e/ou não técnicos nas áreas de exploração de hidrocarbonetos, minérios e pedras preciosas e petrolífera, de exploração naval, energética entre outras;
- k) Importação e exportação de materiais de escritório, imagem, publicidade,

- l) Consultoria, publicidade, comunicação e imagem;
- m) Gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento, consultoria, serviços técnicos de recursos humanos e fornecimento de mão-de-obra especializada para as mais diversas áreas e sectores do mercado nacional e estrangeiro;
- n) Formação profissional nas suas diversas vertentes;
- o) Prestação de serviços na área das tecnologias de informação (desde a compra e venda de produtos e/ou serviços, desenvolvimento e manutenção de equipamentos e/ou programas informáticos);
- p) Todo o tipo de serviços de seguros ou de corrector de seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou qualquer outro, desde que devidamente autorizada pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) A sociedade pode, após acordo formal, representar em território nacional e/ou regional marcas ou empresas ligadas directamente à área principal ou não.

Cinco) A sociedade poderá ainda obter e/ou fazer gestão de participações da sociedade ou de terceiros em qualquer área de actuação no mercado nacional ou no estrangeiro; representar a nível do país ou da região de empresas, marcas, serviços ou produtos de diversa espécie, sector ou área.

CAPÍTULO III

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, dividido pelos sócios em três quotas desiguais, sendo uma quota com o valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lombo Moambi Mphade; outra no valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Zunguze; e outra no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondente em termos percentuais a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta possa, eventualmente, necessitar, com ou sem juros nos termos e condições do mercado ou a fixar em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozar que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização da quota

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Com ou sem consentimento do sócio quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente;
- b) Por acordo com o respectivo proprietário, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, interdição, inabilitação ou extinção de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício

e, deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e, com antecedência mínima de oito dias, enquanto, a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Três) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por um mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um gestor a ser indicado em assembleia geral pelos sócios da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como o gerente, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do gerente e/ou de um procurador nomeado pela sociedade em assembleia geral;
- b) Na ausência do gerente, caberá a este a indicação de um procurador que o represente nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) O gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales, abonações e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultado e sua aplicação

Um) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Dois) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de vinte e cinco por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será, mediante deliberação da assembleia geral, distribuída livremente pelos sócios e/ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Segredos a Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Restaurante Segredos a Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique n.º 1570, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100808544, deliberaram a cedência da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Vítor Jorge César Gouveia possuiu no capital da referida sociedade e que cedeu na totalidade sua quota ao senhor Rodney Eraldo Ribeiro que fica com a sociedade.

Em consequência da cedência verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao único sócio Rodney Eraldo Ribeiro que corresponde a soma de uma quota.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique, Companhia de Seguros, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Abril de 2018, a sociedade Moçambique, Companhia de Seguros, S.A., com matrícula n.º 12.931, deliberou sobre o aumento de capital social de capital social de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), para 167.500.000,00MT (cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil meticais) com recurso a entradas em dinheiro, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quinto, n.º 1, do capítulo II do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do Capital e Acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, representando por um milhão seiscentos e setenta e cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) inalterado.

Tres) inalterado.

Quatro) inalterado.

Cinco) inalterado.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

ADHOC Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezassete de Janeiro de 2019, da sociedade Classic Space Living Limitada, com sede, nesta cidade, em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL100678403, deliberou a alteração da denominação da sociedade para ADHOC Engenharia tem a sua na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro do Alto-Maé, Avenida Emília Daússe, prédio número dois mil e duzentos e vinte um, primeiro andar, a alteração do objecto social para a elaboração de projectos de arquitetura e engenharia medição e orçamentos estudos de viabilidade económica de projectos, construção de obras públicas e privadas fiscalização de obras de construção civil e prestação de serviços e o aumento do capital social para dois milhões de meticais.

Em consequência das deliberações efectuadas, são alterados os artigos, primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADHOC Engenharia & Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ADHOC Engenharia tem a sua na cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Emília Daússe, prédio número dois mil e duzentos e vinte um, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia e construção civil:

- Elaboração de projectos de arquitetura e engenharia;
- Medição e orçamentos;
- Estudos de viabilidade económica de projectos;
- Construção de obras públicas e privadas;
- Fiscalização de obras de construção civil; e
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 2.000.000,00MT, correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente ao sócio único Timóteo Isac Muchanga.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

All In One Suppliers Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101092135, dia dois de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada, entre:

Augusto Mário Naene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100207163205N, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação civil, solteiro, Cidade de Matola;

Hercília Manuel Zita, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104735332B, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, solteira, cidade de Matola;

Leovigildo Orlando Biquiza de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870530B, emitido aos dezasais de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casado, em regime de comunhão geral de bens, cidade de Maputo; e

Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102521901B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dezasais, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casada, em regime de comunhão geral de bens, cidade de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a firma All In One Suppliers Group, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade da Matola, Bairro Infulene 'A', Avenida Eduardo Mondlane, número 175, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de equipamento de protecção individual e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibitivas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

a) Augusto Mário Naene, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Hercília Manuel Zita, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Leovigildo Orlando Biquiza, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza, subscreve uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos sócios fundadores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Três) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Augusto Mário Naene e Leovigildo Orlando Biquiza que desde já é designado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civile criminalmente.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por dois anos, renováveis por eleição por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois administradores ou procurador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dividendo obrigatório)

Os sócios têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número dois do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sai Drilling and Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Sai Drilling and Constrution, Limitada, registada sob número cem milhões quatrocentos cinquenta e cinco mil setecentos vinte e dois, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididos pelos sócios Raul Saguate Mahiamuene, com 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos cinquenta mil meticais) equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social e 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Vinodh Ganesan, respetivamente.

Nampula, 3 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferpinta Moçambique – Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A.

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura do dia 20 de Dezembro de dois mil dezoito, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, os acionistas Fernando Pinho Teixeira, Lucinda de Jesus Pinho, cederam as suas acções de um milhão, duzentos sessenta e cinco mil meticais, duzentos e sete mil meticais, que possuíam na sociedade comercial por acções Ferpinta Moçambique – Indústria de Base de Produtos Siderúrgicos de Fernando Pinho Teixeira, S.A., com sede na cidade da Beira, à Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, S.A.

Que, igualmente, na mesma escritura, os accionistas Nuno Ribeiro Pires, Maria Anilda Pinto Teixeira Pires, Fernando Jorge Pinho Teixeira, Maricela Medas Pereira Teixeira, Avelino Joaquim Sousa Ribeiro, Maria Adélia Pinto Teixeira Ribeiro, José Paulo dos Santos Lei e Ana Paula Pinho Teixeira Lei, cederam as suas acções de cento e três mil e quinhentos meticais, cada uma, à Ferpinta Moçambique SGPS, S.A.

Que, em consequência de cessão das acções, os artigos quinto e sexto passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte e três milhões de meticais e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social encontra-se dividido no correspondente número de acções com o valor nominal de dez meticais, cada uma.

Dois) Todas as acções são nominativas.

Três) O capital social, encontra-se repartido pelos accionistas da seguinte forma:

- a) A acionista Ferpinta, SGPS, S.A., com acções no valor nominal de vinte milhões e setecentos mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) A acionista Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, S.A., com

acções no valor de um milhão, quatrocentos setenta e dois mil meticais, o equivalente a seis vírgula quatro por cento do capital social;

- c) A acionista Ferpinta Moçambique SGPS, S.A., com acções no valor nominal de oitocentos vinte e oito mil meticais, o equivalente à três vírgula seis por cento do capital social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Janeiro de 2019. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

JC Tsutsumane e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JC Tsutsumane e Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 101108368, entre, João Tsutsumane Mufarassa, Natural da Beira, Distrito da Beira, Clemência Rui Remédio De Sousa, solteira, natural da Beira, distrito da Beira e Suzete Luzia de Sousa Mufarassa, menor todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação JC Tsutsumane e Companhia, Limitada, Empresa do ramo comercial de fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, tem a sua sede na E.N n.º 1, 22º Bairro, Inhamizua, rés-do-chão, cidade da Beira, com telefone nºs: +258 82 5666160 ou +258 84 8749984, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Fornecimento de produtos agrícolas;
- c) Fornecimento de produtos mineiros;

- d) Fornecimento de produtos metálicos;

- e) Prestação de serviços de limpeza, de carga e descarga de mercadorias, desempacotamento e empacotamento de contentores, gestão e manutenção de edifícios e /ou infra-estruturas;

- f) Assessoria e consultoria.

Dois) Sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social:

- a) Assim distribuídas uma quota de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio João Tsutsumane Mufarassa, correspondente a 60 (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Clemência Rui Remedio de Sousa, correspondente a 25% (vinte por cento) do capital social;
- c) Uma quota de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), pertencente a sócia Suzete Luzia de Sousa Mufarassa, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Dois) O capital da empresa poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade estarão a cargo de Suzete Luzia de Sousa Mufarassa, representando a empresa em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins empresariais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo do sócio maioritário, nomeadamente: João Tsutsumane Mufarassa.

Quatro) Em caso de estar impossibilitado em assinar cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo da segunda sócia, nomeadamente: Clemência Rui Remédio de Sousa.

Cinco) Outros expedientes poderão ser assinados por um funcionário a ser indicado pela direcção.

ARTIGO SEXTO

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Next Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Next Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101089258, entre Noé Joaquim Chachene, solteiro, natural da Beira, Residente na rua Alfredo Lawley, no Bairro de Macurungo na Cidade da Beira, da Beira. E Osmar Calisto Cacheriwa, solteiro, natural de Malema, residente na rua Fernão Lopes de Castanhedas,

no Bairro da Matacuane na cidade da Beira, constituída uma sociedade no artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Next Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel – Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria na área de contabilidade, recursos humano, jurídica; prestação de serviços de limpeza, imobiliária, construção civil, *marketing* e publicidade. Fornecimento e manutenção de material de escritório e informático; agenciamento, transportes e estiva e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

O capital social é realizado em dinheiro de dez mil meticais, representado por iguais integralmente de seguinte maneira:

- a) Noé Joaquim Chachene, nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Osmar Calisto Cacheriwa, mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Noé Joaquim Chachene, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510